



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.012/17

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada pela Empresa RESIDENCE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 18.024.639/0001-72, contra atos do Sr **José Ailton Pereira da Silva**, Prefeito do Município de **Arara-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Edital do Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto era obras de reforma para conclusão de Escola Municipal, com pedido de medida cautelar.

Após o exame da documentação pertinente, a Ouvidoria desse Tribunal pronunciou-se, conforme Relatório de fls. 56/57 dos autos, noticiando haver indícios de obstáculo à livre participação das empresas interessadas no certame, tendo em vista exigência no item 6.7.1 do Edital, o qual pedia comprovação de garantia, a ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor de R\$ 3.700,40 (Três mil e setecentos reais e quarenta centavos), caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária. Contudo, o Representante da Empresa denunciante para atender as exigências e ao prazo do edital dirigiu-se ao município e foi informado na Sede da Prefeitura que o Prefeito teria decretado ponto facultativo, em face do dia de Nossa Senhora da Conceição (08/12/2017). No entanto, não foi publicado no Portal do Município nenhum ato administrativo que justificasse a informação. Ainda foi relatado que outros Órgãos da Administração Municipal estavam com expediente normal.

Suposta omissão do Chefe do Executivo e do Presidente da Comissão de Licitação ao não dispor dos meios possíveis para receber os documentos exigidos em Edital previstos no prazo designado. Para a empresa denunciante o não recebimento da apólice constitui ato ilegal que restringe a participação da licitante no certame e a competitividade entre as empresas. Ainda fere propósito de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes.

A título de informação a empresa denunciante contraiu Apólice de Seguro Garantia nº 0775.71.12.062-2, junto a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Aduz a empresa denunciante que supostamente há uma ilegalidade ao exigir comprovação de garantia até o último dia que antecede a licitação, considerando decisões do TCU e de outros Tribunais de Contas. Defende na presente denúncia que o momento ideal para apresentação da garantia seria antes da sessão de abertura dos envelopes, desta maneira não configuraria uma exigência antecipada e preservaria o princípio da igualdade. Indícios de desrespeito aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos.

A Ouvidoria entendeu que o documento atendeu os requisitos estabelecidos no artigo 171 do Regimento Interno, para ser tomado como DENÚNCIA para averiguação das supostas irregularidades e cautelarmente proceder à suspensão do procedimento licitatório, conforme o caso, em conformidade com a regra regimental disposta no artigo 195, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No entanto, em 18/12/2017, o Prefeito do Município, Sr. José Ailton Pereira da Silva, encaminhou a esse Tribunal o Documento TC nº 83101/17, comunicando que a Licitação Tomada de Preços nº 01/2017 foi REVOGADA, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, edição de 13/12/2017, às fls. 63 dos autos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em Exercício RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.012/17

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Egrégia 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

- a) conheçam da presente DENÚNCIA;
- b) Julguem-na IMPROCEDENTE;
- c) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em Exercício RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 20.012/17

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de Arara PB**

Gestor Responsável: **José Ailton Pereira da Silva** (Prefeito)

Patrono/Procurador: não consta

Denúncia contra atos de suposta irregularidades no Procedimento de Licitação nº 01/2017. Tomada de Preços. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 0253/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC nº 20.012/17**, que trata de denúncia formulada contra atos do **Sr José Ailton Pereira da Silva**, Prefeito do Município de **Arara-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas na realização da Licitação nº 01/2017, Tomada de Preços, objetivando obras de reforma para conclusão de Escola Municipal, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. **Conhecer da presente DENÚNCIA;**
- II. **Julgá-la IMPROCEDENTE;**
- III. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

Assinado 20 de Fevereiro de 2018 às 12:57



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 16:35



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2018 às 11:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO